

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2018/SMS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM **CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO)** PARA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM CÂRATER COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA e no CPF/MF Nº: 328.337.842-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, S/n; Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, denominada **CONTRATANTE** resolve celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços com a Empresa **CABRAL & KOZAK LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **27.508.573/0001-87**, localizado na Av. Itacaiunas, nº 1.785; salas: 101, 102, 103,104 e 202; Novo Horizonte, Marabá-Pa; CEP: 68503-820; neste ato representado pelo Profissional, **DR. EDNEY FERNANDES SILVA; CRM/PA Nº 013758/PA; CPF 962.346.603-04; MÉDICOS, ESPECIALIZADO EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO)**. Firma o presente de acordo com as cláusulas e condições que seguem tendo em vista o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 026/2018**, amparado no que dispõe no Art. 25 da lei 8.666/93 e regido pela mesma lei.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO)** para assistência aos usuários do sistema único de saúde-sus, em caráter complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-PA, pela empresa **CABRAL & KOZAK LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **27.508.573/0001-87**, de responsabilidade do profissional **DR. EDNEY FERNANDES SILVA; CRM/PA Nº 013758/PA; CPF 962.346.603-04; MÉDICOS, ESPECIALIZADO EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO)**, conforme consta na Planilha de Discriminação dos Procedimentos Programados para os serviços e Tabela de Preços anexos (anexo I), elaborados a partir de valores regionais de oferta de serviços de saúde, tomando-se como base o menor valor de mercado e adequados à necessidade local.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora CONTRATADOS, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela contratada através do profissional **DR. EDNEY FERNANDES SILVA; CRM/PA Nº 013758/PA; CPF 962.346.603-04; MÉDICOS, ESPECIALIZADO EM CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO)**, nas dependências do Hospital Municipal Jadson Pesconi, localizado Rua Ceará, setor Azevec, zona urbana do Município de Ourilândia do Norte-Pa, sob sua inteira responsabilidade.

2.2 – Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará aos usuários do SUS/ON, em consonância com a planilha de Discriminação dos Procedimentos Programados para o serviço e obedecerá ao seguinte fluxo:

I – A Assistência dos Procedimentos em cirurgia **OFTALMOLÓGICA (CATARATA/PTERÍGIO)** compreende-se de acordo com os serviços especificados em planilha anexa.

II – Todos os serviços previstos neste contrato, deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará.

III – Os encaminhamentos para os procedimentos em cirurgia Oftalmológica (Catarata/Pterígio) serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo normas expedidas pelo **CONTRATANTE**.

IV – Os casos de urgência e emergência serão autorizados, segundo limite fixado pelo **CONTRATANTE**, pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo casos de impossibilidade técnica ou operacional quando será facultado o atendimento direto pela **CONTRATADA**, também segundo limite fixado pelo **CONTRATANTE**.

V – O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS/ON.

### CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestado diretamente pela empresa contratada, através do profissional contratado, não sendo permitida a substituição do profissional;

3.2 – É vedada a cobrança de quaisquer taxas suplementares de terceiros e mesmo do poder público;

3.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e do Decreto Federal nº 1.651 de 28 de setembro de 1.995.

3.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, via relatório, a quantidade de procedimentos, autorizados nos termos deste contrato, bem como a fonte de encaminhamento e os devidamente executados;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

3.6 - A CONTRATADA exime-se da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS/ON, que não compareça ao local para a realização dos procedimentos;

3.7 - A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

b) – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

c) – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, considerando os critérios da equidade e mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

d) – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à realização dos procedimentos previstos neste contrato.

e) – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

f) – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar, por escrito, a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

g) – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

4.1 - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da SMS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.3 – A Empresa contratada se submete a todas as normas legais e éticas vigentes aprovadas pelos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados às receitas do Fundo Municipal de Saúde, previstas no Orçamento Municipal e às transferências de recursos do Ministério da Saúde, alocados na seguinte classificação orçamentária:

**10.302.0003.2071.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPILATAR**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO.**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes da tabela anexa;

6.2 - O valor global do presente Contrato é de: **R\$ 175.275,00 (Cento e setenta cinco mil duzentos e setenta e cinco reais)**; pagável no valor da apuração medida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de fatura válida e aceita na tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - De acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, as necessidades do CONTRATANTE, e disponibilidade financeira, este contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

6.4 - O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados e devidamente executados, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇO**

7.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

8.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

a) – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar ao CONTRATANTE, os laudos dos procedimentos executados com identificação individual de cada paciente atendido, para apreciação do setor de controle;

b) - O CONTRATANTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data limite de apresentação dos laudos para efetuar o pagamento à CONTRATADA;

c) – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo datado e assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional, referente ao número de laudos entregues;

d) – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores aqui avençados.

### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR E DOS IMPOSTOS E TAXAS**

9.1 – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a realização do pagamento dos serviços devidamente executados pela CONTRATADA, não sendo tolerados atrasos injustificados;

9.2 - O CONTRATANTE se responsabilizará pelos encargos sociais, bem como todos os impostos e taxas legais sobre a prestação de serviços.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

10.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

10.3 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação específica e ainda das disposições das normas gerais contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado da norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas pela Lei nº 8.883/94, combinado com a Portaria nº 2.895, de 12/11/2018, do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Multa mora/ dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato;
- d) Suspensão na execução dos serviços e consequente pagamento dos mesmos;
- e) Declaração de idoneidade para contratação com o SUS/ON;
- f) Rescisão do contrato.

11.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo terceiro do artigo 86 da Lei 8.666/93.

11.4 - O valor da multa ou multa/mora/dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5 - Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido a Secretária Municipal de Saúde, gestor do SUS/ON.

11.6 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência do CONTRATADO em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

11.7 - Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ação intimação do ato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

11.8 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

11.10 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não eximirá o direito do CONTRATANTE em exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Constitui motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima primeira.

12.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 A vigência do presente contrato inicia-se na publicação no Diário Oficial da União vai até 31/12/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O extrato deste contrato será publicado nos murais da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

16.1 - A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e legislação complementar pertinente, fazendo parte integrante deste termo, todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2018/SMS, Processo Administrativo nº 139/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte/Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Ourilândia do Norte – Pará, em 24 de Novembro de 2018.

---

**MARINALVA SOARES DA SILVA**

*Secretária Municipal de Saúde*

**CONTRATANTE**

---

**CABRAL & KOZAK LTDA**  
CNPJ de nº 27.508.573/0001-87  
**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**ANEXO I – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018/SMS**

**TABELA SUS – Preços pré-definido com acréscimo de 100%**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNIT.	ACRÉSCIMO 100%	TOTAL
04.05.05.037-2	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular.	100	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	R\$ 154.320,00
04.05.05.036-04	Tratamento Cirúrgico de Pterígio.	50	R\$ 209,55	R\$ 419,10	R\$ 20.955,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 175.275,00</b>

---

**MARINALVA SOARES DA SILVA**

*Secretária Municipal de Saúde*

**CONTRATANTE**

---

**CABRAL & KOZAK LTDA**  
CNPJ de nº 27.508.573/0001-87  
**CONTRATADA**